



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 579, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA

Art 1º - O Plano de Carreira, objeto do Projeto de Lei nº 068/2005, institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores da Câmara Municipal de MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, regendo-se pelas legislações aplicáveis.

Art 2º - São partes integrantes deste Plano, a relação dos cargos, a tabela de vencimentos, a descrição e os fatores a serem considerados em relação aos cargos, conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art.3º - Para fins e efeitos deste Plano considera-se:

I - CARGO - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL - Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

III- CARREIRA- Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidades;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - CLASSE - A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL - A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Camara Municipal de *MARECHAL FLORIANO*, constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior.

II -GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO -Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços de natureza técnica e administrativa.

III - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO

Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

CAPITULO IV

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 5º - A classificação dos cargos efetivos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano, e fixada em **09 (nove)** carreiras, escalonadas de I a **IX**, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como, as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I, IV e V.

Art 6º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento, obedecido o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º - A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor e deverá ocorrer a partir da implantação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - As nomeações dos concursados far-se-ão na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo.

Art. 8º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação a cada cargo, serão definidas por ato do Presidente da Câmara, na forma da Lei.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos criados pela nova estrutura organizacional administrativa da Câmara, objeto de Termo de Ajustamento de conduta firmado com a Procuradoria do Trabalho.

Art. 10 - Nenhum servidor perceberá vencimentos de valor inferior ao salário-mínimo fixado pelo Governo Federal.

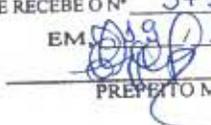
Parágrafo Único - Se for o caso, o Poder Legislativo Municipal complementarará os vencimentos do cargo cujo valor for inferior ao salário-mínimo nacional.

Art. 11- Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder no Orçamento do Município o reajustamento que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Marechal Floriano, ES, 19 de dezembro de 2005

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 579 / 2005
EM 19 / 12 / 05

PREFEITO MUNICIPAL


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal